



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

DECRETO Nº 67 DE 21 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO
em 23 de 21
edição 2312
Municípios

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO COVID-19, A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL/PR no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palmital e

CONSIDERANDO que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, de acordo com as determinações de nível Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das regras previstas no Decreto Estadual à realidade do Município de Palmital-PR;

CONSIDERANDO o a decisão tomada em reunião do Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Palmital, sendo este último com o escopo de definir e padronizar informações e orientações sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas unidades de ensino - Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), com vistas ao retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o protocolo de biossegurança estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções nº 98/2021 e 134/2021 da Secretaria de Estado de Saúde e no Protocolo de volta às aulas do Núcleo Regional de Educação;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021 nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, à partir do dia 02 de agosto de 2021, o qual deverá ser promovido com base em plano estratégico definido pela Secretaria de Educação em conjunto com o Comitê de Volta às Aulas, com cronograma estabelecido pela equipe pedagógica de maneira escalonada e gradativa, iniciando com acompanhamento presencial agendado aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, permanecendo esta modalidade de modo facultativo, cujos pais e/ou responsáveis deverão manifestar interesse formal.

Art. 2º A manifestação formal deverá ser realizada através do preenchimento de Termo de Compromisso na instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado.

Art. 3º Deverão ser respeitadas pela Secretaria Municipal de Educação as medidas de prevenção de contágio, seguindo todas as regras e recomendações emitidas pelo Governo do Estado do Paraná e atendendo a todos os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde, bem como o Protocolo de Biossegurança.

Art. 4º A implantação do acompanhamento presencial se dará por etapas, sendo que a capacidade de cada sala de aula será aferida pela Secretaria Municipal de Educação, lastreada no distanciamento obrigatório entre os alunos, respeitando os horários de agendamento prévio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação definirá, por ato próprio, todas as regras necessárias e pertinentes à retomada presencial das aulas, bem como os procedimentos internos dos servidores da Educação, podendo, inclusive, convocar todos os servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 6º Aos alunos que se enquadrem nos grupos de risco ou apresentarem sintomas da COVID-19, será promovido o afastamento das atividades presenciais, reorganizando-as de forma remota.

Art. 7º Os servidores municipais portadores de patologias que possam ser eventualmente enquadradas no grupo de risco da COVID-19, deverão apresentar requerimento ao superior hierárquico instruído com documentação médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

necessária à comprovação do alegado, para encaminhamento à perícia médica, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 19 de 20 de Março de 2020;

Art. 8º As medidas de flexibilização e as de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto serão revistas periodicamente pelo Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais de Palmital-PR, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde.

Art. 9º Em decorrência do restabelecimento das aulas noturnas presenciais pelo Governo do Estado, fica alterado o horário do toque de recolher que, no território do Município de Palmital, será compreendido entre as 23:00 e as 05:00 horas.

Art. 10. Fica autorizado o retorno das visitas à Casa Lar, as quais deverão ocorrer de forma escalonada, evitando-se aglomeração e garantindo o distanciamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmital, 21 de julho de 2021.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal